



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

DISPENSA DE VALOR Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 01/2024)
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.

01.00 - PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá, inscrito no CNPJ sob o nº36.375.808/0001-09, por meio da sua Gestora, com sede na Praça Cristo Redentor, 08, centro, Glória do Goitá -PE através do seu Agente de Contratação Direta, a Sra. Inês Maria da Silva Pedrozo, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com critério de julgamento "menor preço", nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 22, de 1º de abril de 2024, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 11/07/2024 ÀS 18h:00min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	compras.diretas@gloriadogoita.pe.gov.br
LINK DO EDITAL	http://transparencia.gloriadogoita.pe.gov.br/app/pe/glori-do-goita/1/avisos-dispensas-de-licitacao
PREFERÊNCIA ME/EPP/MEI	EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBSERVAÇÕES:

- O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.
- Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: compras.diretas@gloriadogoita.pe.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.
- Os interessados encaminharão, exclusivamente por e-mail, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data

Inês Maria da Silva Pedrozo
Ass. Secretária



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE
Secretaria Municipal de Educação.

e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

02.00 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

02.01 – Constitui objeto da presente dispensa a contratação de pessoa jurídica especializada para a complementação de georreferenciamento existente e elaboração de novo Projeto de Transporte Escolar, com produção dos elementos e instrumentalização das bases necessárias à parametrização das ferramentas de controle interno, juntamente com o levantamento geodésico georreferenciado visando a confecção de rotas do transporte escolar municipal, inclusive com suas respectivas otimizações, incluindo georreferenciamento dos itinerários e rotas, nos moldes conceituais estabelecidos pelos órgãos de controle.

03.00 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.01 - As despesas em decorrência do objeto desta Dispensa correrão através da seguinte dotação orçamentária:

7	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03	FUNDOS
03 05	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
030501	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12	Educação
12 122	Administração Geral
12 122 1203	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 122 1203 2031 0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE EDUCAÇÃO

04.00 - VALOR ESTIMADO

04.01 – O valor total estimado para a contratação é de R\$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reals).

05.00 - DA PARTICIPAÇÃO

05.01 - Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

05.02 - Esta dispensa de licitação é destinada à participação de qualquer pessoa jurídica que atenda as exigências deste edital.

05.03 - Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

05.04 Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

05.04.01 – Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Glória do Goitá/PE;

José Pedrozo
Ass. Santana

PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

05.04.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

05.04.02.01 - Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

05.04.03 - Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

05.04.04 - A pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

05.04.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

05.04.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

05.04.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

05.04.08 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

05.04.09 - Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

06.00 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

06.01- O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente através do e-mail : compras.diretas@gloriadogoita.pe.gov.br**, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

06.01.01 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.

06.02- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Imss Pedrozo
Alt. Santana



06.03 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

06.04 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

07.00 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

07.01 - Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, será verificada a proposta com menor valor, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

07.02 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

07.02.01 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

07.02.02 - A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

07.02.03 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.

07.03 - Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.

07.04 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

07.04.01 - Contiver vícios insanáveis;

07.04.02 - Não obedecer ao disposto neste Edital ou em seus anexos;

07.04.03 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

07.04.03.01 - Será considerada inexequível a proposta que apresente preço global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

07.04.03.02 - Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

07.05 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

Ima Pedrosa
Assessora

PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

07.06 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, desde que não haja majoração do preço.

07.06.01 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

07.07 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

07.08 - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

07.09 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

08.00 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

08.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços de menor preço, haverá a consulta aos seguintes cadastros:

08.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

08.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e

08.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>.

08.02 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

08.03 - Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, **exclusivamente através do e-mail: compras.diretas@gloriadogoita.pe.gov.br**, até a data e horários marcados na publicação do aviso de contratação direta.

08.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

*Inspeção
atenciosa*



08.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

08.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade da prestação dos serviços.

08.03.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.03.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.03.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

08.03.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.03.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.03.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.03.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

08.03.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

08.03.05 - Demais Declarações:

08.03.05.01 - Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, de acordo com o modelo constante no Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

Jms Redrozo
ATA

PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.



08.03.05.02 - Declaração de Inidoneidade, nos termos do modelo constante no Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

08.03.05.03 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, nos termos do modelo constante no Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

08.03.05.04 - Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com o modelo no Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da identidade do declarante.

08.03.05.05 - Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

08.03.05.06 - Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

08.04 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

08.04.01 - Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União).

08.05 - Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

08.05.01 - Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

08.06 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

09,00 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

09.01 - A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) “menor preço” OFERTADO POR ITEM;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação;
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 08.00 deste Edital.

Imst. Pedroso
[Assinatura]



10.00 - DA CONTRATAÇÃO

10.01 - O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro 2024, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.02 - O vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela Contratante.

10.02.01 - Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.00 - DO PAGAMENTO

11.01 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal eletrônica original da Contratada, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante.
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- c) Atesto pelo servidor competente.

11.02 - Fica vedada a antecipação de recursos.

11.03 - Na hipótese de algum dos documentos apresentados pela Contratada apresentar erro, o mesmo será devolvido, a fim de ser substituído.

11.04 - A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº da Dispensa e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

11.05 - Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

Ima Pedruzze
Assinatura

11.05.01 - O índice de atualização financeira será apurado anualmente de acordo com a tabela oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicada pelo IBGE, da seguinte forma:

Considere-se "X" a porcentagem da inflação calculada

$$I = \frac{(X)/100}{365}$$

12.00 - DAS SANÇÕES

12.01 - A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 18 do Termo de Referência.

13.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.01 - A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

13.02 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

13.02.01 - Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a Instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

13.02.02 - Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

13.02.03 - Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

13.03 - A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Site Oficial do Município de Glória do Goitá (<http://transparencia.gloriadogoita.pe.gov.br/app/pe/gloria-do-goita/1/avisos-dispensas-de-licitacao>).

13.04 - No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.04.01 - Republicar o presente Edital com uma nova data;

13.05 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.06 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Im. Adm. 01/2014



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

13.07 – As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.08 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.09 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE.

13.10 – Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.10.01 - Termo de Referência – ANEXO I;
- 13.10.02 - Declarações – ANEXO II;
- 13.10.03 – Modelo de Proposta de Preços – ANEXO III;
- 13.10.04 – Minuta do Contrato – ANEXO IV.

Glória do Goitá, 18 de Junho de 2024.

Inês Maria da Silva Pedrozo
Inês Maria da Silva Pedrozo
Agente de contratação direta



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração da complementação do Georreferenciamento existente e elaboração de um novo Projeto de Transporte Escolar, com produção dos elementos e instrumentalização das bases necessárias à parametrização das ferramentas de controle interno, juntamente com o levantamento geodésico georreferenciado visando a confecção de complementação das rotas do transporte escolar municipal, inclusive com suas respectivas otimizações, incluindo georreferenciamento dos itinerários e rotas, nos moldes conceituais estabelecidos pelos órgãos de controle.

1. DA JUSTIFICATIVA

Solicitamos a contratação de uma pessoa jurídica especializada para a elaboração do Projeto de Transporte Escolar em Glória do Goitá/PE, com base nos preceitos legais estabelecidos pela Resolução TCE-PE Nº 156, de 15 de dezembro de 2021, que regula os procedimentos de Controle Interno relativos aos serviços de transporte escolar na Administração Pública, e no Manual de Orientações Técnicas do Transporte Escolar expedido no ano de 2021.

A necessidade de realizar este projeto surge da urgência em avaliar a regularidade dos itinerários e rotas existentes, visando à otimização dos serviços de transporte escolar, tornando-os mais eficientes, eficazes, efetivos e econômicos. Dessa forma, buscamos a confecção de um atualizado Projeto de Transporte Escolar para o município de Glória do Goitá, alinhado às diretrizes estabelecidas na Resolução TC nº 156/2021.

Além da obrigação legal de atender às demandas da rede pública municipal de ensino, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir o cumprimento do calendário letivo, o que requer um Projeto de Transporte Escolar atualizado e otimizado com o ano letivo vigente.

Destacamos ainda a importância da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reforçando a responsabilidade dos entes federados pelo transporte escolar dos alunos matriculados em suas respectivas redes de ensino.

Avenida Djalma Dutra, S/N, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 9 9724 0033.
CNPJ: 36.375.808/0001-09 | seduc.gloriagogitape@gmail.com

Im. Pedroza
[Handwritten signature]



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.



Para garantir a efetividade dessas obrigações institucionais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco desenvolveu o "Manual do Transporte Escolar" e publicou a Resolução TC Nº 167/2022, que reforça a necessidade de implantação e atualização dos procedimentos de controle interno relativos ao serviço de transporte escolar.

Além de atender às exigências legais, a contratação dessa pessoa jurídica especializada é crucial para dar suporte às ações estratégicas da Secretaria Municipal de Educação de Glória do Goitá, garantindo um planejamento eficaz para a prestação dos serviços de transporte escolar, especialmente diante do aumento do quantitativo de alunos e da inclusão de novas rotas em 2024.

Considerando a falta de recursos humanos qualificados e materiais necessários para a realização dessa atividade, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada para executar as atividades previstas neste projeto.

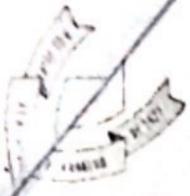
Por todas as razões expostas, justifica-se plenamente a necessidade dessa contratação para o benefício da comunidade escolar de Glória do Goitá.

3. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A formalização da contratação se dará por meio de dispensa de licitação, conforme autorizado pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, e atualizado pelo decreto lei nº 11.871 de dezembro de 2023 que permite a contratação direta para valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços em geral e compras.

Considerando que o valor estimado para a presente contratação está abaixo do mencionado na legislação e que não há fracionamento indevido da despesa, bem como o total das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza no mesmo exercício financeiro não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se o total cumprimento dos requisitos legais.

2
Inns Redyzo
Atencioso



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.



4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

As especificações do objeto desta dispensa estão descritas conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO – PROJETO BÁSICO E LEVANTAMENTO GEODÉSIO GEORREFERENCIADO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração do Projeto Básico Escolar, termo de referência e planilha de composição de custos, incluindo acompanhamento das documentações.	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2	Levantamento geodésico georreferenciado de todas as rotas do transporte escolar, e inclusão de novas rotas e otimizações.	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL = R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).				

5. DA FORMA DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2 Não Haverá a fragmentação do objeto em contratações diversas, que podem gerar riscos de incompatibilidade, atrasos ou sobreposições.

5.3 A Contratação será de um único fornecedor ou executor de serviço, facilitando a fiscalização e a execução contratual.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 Os valores estimados dos ITENS foram obtidos mediante média aritmética de preços de cada item oriundos de pesquisa com fornecedores, elaborado pelo setor de compras da Secretaria de Educação de Glória do Goitá.

6.2 Os orçamentos solicitados foram apenas de empresas privadas, devido ao fato de ser um objeto específico de difícil cotação pública.

6.3 O valor de referência para aquisição dos ITENS do presente objeto é no total de **VALOR TOTAL GLOBAL = R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)** e as descrições de cada ITEM do presente objeto estão demonstrados no Mapa Comparativo de Preços.

Avenida Djalma Dutra, S/N, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 9 9724 0033.
CNPJ: 36.375.808/0001-09 | seduc.gloriadogoitape@gmail.com

Imspedrozo
Atsantam



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.



7	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.
03	FUNDOS	DA .
03 05	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
030501	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	Educação	
12 122	Administração Geral	
12 122 1203	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12 122 1203 2031 0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE EDUCAÇÃO	

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.1 Classificação Orçamentária da Despesa:

- I. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
- II. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

8. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

9. PROPOSTA

9.1 Prazos de Validade da Proposta

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de

Avenida Djalma Dutra, S/N, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 9 9724 0033.
CNPJ: 36.375.808/0001-09 | seduc.gloriadogoitape@gmail.com

Imss Pedrozo
At. Santana



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.



sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- II. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Regularidades Fiscal, Social e Trabalhista:

- I. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- VI. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.3 Requisitos de Qualificação Técnica

Os Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu, de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi- los;

5
Sms Pedroso
Assentam



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

O(s) Atestado(s) exigido(s) deverá ser datado(s) e assinado(s) e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do fornecedor, tais como:

- a. Nome, CNPJ e endereço do emitente do documento;
- b. Nome, CNPJ e endereço da empresa que forneceu ao emitente;
- c. Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

10.4 Qualificações Econômico Financeira

- I. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.
- II. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

11. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A execução dos serviços seguirá os termos abaixo:

11.2 Até o término do prazo de vigência do adimplemento contratual, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação pactuada.

11.3 O CONTRATANTE realizará inspeção de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.4 O serviço deverá ser executado mediante ordem de pedido emitida pela Diretoria de Transporte.

11.5 Será realizado o georreferenciamento de itinerários e rotas que compõem a malha viária do município de Glória do Goitá/PE, nas zonas urbana e rural, atribuídos ao Transporte Escolar.

11.6 O georreferenciamento das residências dos alunos, em cumprimento ao que estabelece o Manual do Transporte Escolar, por força da Resolução TC nº 156/2021;

Avenida Djalma Dutra, S/N, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 9 9724 0033.
CNPJ: 36.375.808/0001-09 | seduc.gloriadogoitape@gmail.com

Imssedrozo
de Santana



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.



- 11.7 Elaboração de estudo técnico de otimização das rotas, nos moldes estabelecidos pelo Manual do Transporte Escolar, por força da Resolução TC nº 156/2021;
- 11.8 Será realizada a elaboração das respectivas planilhas analíticas dos custos, envolvidos na execução dos serviços, nos moldes estabelecidos pelo Manual do Transporte Escolar, por força da Resolução TC nº 156/2021;
- 11.9 A licitante vencedora deverá prestar os serviços em condições adequadas e em conformidade com as normas legais vigentes e aplicadas ao tema.
- 11.10 O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do instrumento contratual e emissão da ordem de serviço.
- 11.11 As rotas georreferenciadas do transporte escolar, em suas variações - caso existam - de turnos e sentidos, deverão ser disponibilizadas de forma individualizada em arquivo eletrônico gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados, com extensões *.gpx, *.kml ou *.gtm
- 11.12 Composição analítica dos custos fixos e variáveis, a serem pagos ao contratado para cada uma das rotas, acompanhada de memorial de cálculo que justifique o valor utilizado, devendo ser explicitadas (nome do documento e local de obtenção, físico ou eletrônico) todas as fontes de consulta utilizadas na obtenção dos parâmetros necessários, tais como manuais e tabelas de fabricantes que informem a vida útil de peças e a periodicidade de serviços;
- 11.13 Planilha orçamentária básica, discriminando as rotas, veículos, itinerários, quilometragens em vias pavimentadas e não pavimentadas, custos fixos, custos variáveis e custos totais estimados.
- 11.14 Os documentos que apresentem dados de georreferenciamento devem conter informação sobre o Datum, de acordo com o Art. 14 da RESOLUÇÃO TC Nº 156, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
- 11.15 Os trechos de rotas que porventura possuam difícil acesso e trafegabilidade deve estar devidamente identificados no Projeto/Termo de Referência, devendo eventuais custos diferenciados para esses trechos integrar a composição de preços unitários do orçamento de referência.

12. DO CONTRATO

12.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Avenida Djalma Dutra, S/N, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 9 9724 0033.
CNPJ: 36.375.808/0001-09 | seduc.gloriadogoitape@gmail.com

7
Jms Pedreiro
Almeida



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

O contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido de acordo com o art. 106 e 108 da lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução contratual do presente objeto, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- b) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- c) Designar gestor e fiscal do contrato que será o responsável pelo acompanhamento contratual e fiscalização da execução, e principal contato com a CONTRATADA.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência.
- e) Responsabilizar-se por disponibilizar as condições necessárias para execução do serviço, inclusive tomando providências quanto à adequação das dependências do prédio com fins de viabilização do abastecimento.
- f) Fazer cumprir todas as exigências estabelecidas para o cumprimento do fornecimento, além das determinações quanto a garantia.
- g) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os arquivos das rotas georreferenciadas que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência.
- j) Zelar pela propriedade da contratada, cedida na forma de comodato por parte da licitante.

Avenida Djalma Dutra, S/N, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 9 9724 0033.
CNPJ: 36.375.808/0001-09 | seduc.gloriadogoitape@gmail.com

8
Ima de Aguiar
Albuquerque



14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar a prestação de serviço do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer todos os produtos licitados, bem como dispor do transporte para a entrega do objeto.
- b) A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito a Contratante, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.
- c) É de inteira responsabilidade da contratada, assegurar a qualidade do serviço prestado contratados, fornecidos de acordo com o solicitado pela Contratante.
- d) Atender prontamente as reclamações dos consumidores finais (funcionários), efetuando os ajustes necessários de acordo com o objeto licitado.
- e) A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e/ou prepostos.
- f) Comunicar a contratante, por escrito, em caráter de urgência, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- g) Substituir, no prazo de até 3 (três) dias úteis, os arquivos que estiverem em desacordo com o objeto licitado;
- h) Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da Contratada.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 15.2 Ficaram como função de gestor e fiscal do contrato respectivamente os servidores Inês Maria da Silva Pedrozo portador do CPF: 706.066.414-91 e Edjane Alves da Silva portador do CPF: 889.784,784-68.

9
Inês Pedrozo
Edjane Alves



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE
Secretaria Municipal de Educação.

15.3 O (a) gestor(a) será responsável por:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- III. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- IV. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- V. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VI. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VII. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação em tempo hábil;
- VIII. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- X. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas neste contrato;
- XI. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades em relação a terceiros;
- XII. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o(a) gestor(a) deverá substituí-lo.

15.4 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail (compras.diretas@gloriadogoita.pe.gov.br) sem prejuízo de outros meios disponíveis.

Imo Pedrozo
de Santana



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

15.5 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Av. Djalma Dutra, nº 333, centro, CEP – 55620-000 – Glória do Goitá/PE.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado(a) pela administração, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, valores e marca dos produtos contratados).
- 16.2 A fiscalização da execução do contrato não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- 16.3 A ocorrência de irregularidades por parte do Fornecedor não implicará em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 16.4 O(a) Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:
- I. Fiscalizar a regularidade e adequação da execução do contrato;
 - II. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução do contrato, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
 - III. Verificar a conformidade da execução do contrato com as especificações contidas no Edital e seus anexos;
 - IV. Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
 - V. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações contratuais, em razão de fato superveniente;
 - VI. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventual irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**;
 - VII. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do contrato;

Im. Pedrozo
[Handwritten signature]



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

VIII. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

16.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização do servidor responsável. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias conforme especificações contidas neste termo.

17 DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável.

17.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- IV. Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual
- V. Certidão Municipal/mercantil.

18 DAS SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

18.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12
Im. Red. 2020
Albuquerque

PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.



- 18.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 18.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência pela falta do subitem 16.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pernambuco e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

Impedido
Ass. Santam



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

- 18.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 18.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 18.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

Imesp Edroze
Alfonso



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

19 DOS ESCLARECIMENTOS

Em caso de dúvidas, poderão ser obtidos esclarecimentos através do e-mail:
compras.diretas@gloriadogoita.pe.gov.br.

20 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Glória do Goitá, 11 de Junho de 2024.

MARIA DE FÁTIMA DE SANTANA
Secretário Municipal de Educação – SEDUC
Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto na Lei 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido na **Dispensa nº ____/2024**, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Edital.

Para tanto, anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa nº _____/2024** instaurada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude – SPS, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da **Dispensa nº _____/2024**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** para fins de atendimento ao que consta do edital da **Dispensa nº _____/2024** que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na referida dispensa e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer o objeto deste certame, sob as penas da Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao,
Agente de contratação direta da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE

Referência: **Dispensa nº 01/2024**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), vem perante este Agente de Contratação, apresentar a seguinte proposta de preços para o **fornecimento parcelado de kit de enxoval** para natalidade visando atender às necessidades de pessoas em vulnerabilidade social em atendimento ao disposto da Política Nacional de Assistência Social, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
R\$			

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguro e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

Declaramos que concordamos com todos os termos da Dispensa nº 01/2024.

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: _____

Estado civil: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cargo/função na empresa: _____.

Dados bancários:

Banco: _____

Número da conta: _____

Agência: _____.

Local,dede 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 01/2024

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de fornecimento que firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.375.808/0001 -09, com sede na Rua Cleto Campelo, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE – CEP: 55.620-000, representado legalmente por seu Gestor, o **Sra. Maria de Fátima de Santana**, brasileiro, solteira, portador do RG nº 2.025.053 SDS/PE , inscrito sob CPF nº: 361.092.234 - 68, residente e domiciliado na Rua José Francisco, Cruz das Almas, Glória do Goitá-PE , CEP: 55.620-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua _____, neste ato representada por _____, (*dados pessoais, inclusive endereço), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do **art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21**, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração do Projeto de Transporte Escolar, com produção dos elementos e instrumentalização das bases necessárias à parametrização das ferramentas de controle interno, juntamente com o levantamento geodésico georreferenciado visando a confecção de todas as rotas do transporte escolar municipal, inclusive com suas respectivas otimizações, incluindo georreferenciamento dos itinerários e rotas, nos moldes conceituais estabelecidos pelos órgãos de controle.

Parágrafo único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A proposta de preços do Contratado; e
- c) Aviso de contratação direta.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

§ 1º - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, com início a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

§ 1º -A entrega do objeto, pelo fornecedor contratado, deverá ser de acordo com a quantidade a ser solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Djalma Dutra, no horário das 08:00 às 17:00 hrs, de segunda-feira à sexta-feira. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis após o envio da solicitação pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

§ 2º -Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

§ 3º - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituída no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratante, devendo ocorrer as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º - Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto entregue e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

§ 5º -Na hipótese de a verificação a que se refere os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§ 6º -O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Sub cláusula primeira - Rotinas de Fiscalização Contratual

§ 1º -O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º -A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º -O fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º -O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

§ 5º -O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

§ 6º -Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

§ 7º -A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

§ 8º -As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 9º -O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Sub cláusula segunda–Da Gestão do Contrato

§ 1º -A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal;



- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Contrato.

Sub cláusula terceira – Da Fiscalização do Contrato

§ 1º -A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da execução do serviço sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Contrato;
- e) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil), da seguinte forma:

LOTE ÚNICO – PROJETO BÁSICO E LEVANTAMENTO GEODÉSIO GEORREFERENCIADO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração do Projeto Básico Escolar, termo de referência e planilha de composição de custos, incluindo acompanhamento das documentações.	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2	Levantamento geodésico georreferenciado de todas as rotas do transporte escolar, e inclusão de novas rotas e otimizações.	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL = R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS).				

§ 1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

§ 1º -O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- Nota Fiscal eletrônica original da Contratada, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante.
- Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- Atesto pelo servidor competente.

§ 2º -Fica vedada a antecipação de recursos.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º -Na hipótese de algum dos documentos apresentados pela Contratada apresentar erro, o mesmo será devolvido, a fim de ser substituído.

§ 4º -A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº da Dispensa e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 5º -Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 -1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

13.05.01 - O índice de atualização financeira será apurado anualmente de acordo com a tabela oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicada pelo IBGE, da seguinte forma:

Considere-se “X” a porcentagem da inflação calculada

$$I = \frac{(X)/100}{365}$$

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

§ 1º -Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§ 4º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

7	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03	FUNDOS
03 05	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
030501	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12	Educação
12 122	Administração Geral
12 122 1203	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 122 1203 2031 0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações constates neste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - g.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - g.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - g.3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - g.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - g.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro.

§ 6º - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo sexto, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação – SEDUC.

§ 9º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.



§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do parágrafo primeiro exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da comarca de Glória do Goitá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, ____ de _____ de _____

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ

Maria de Fátima de Santana

Gestor Contratante

EMPRESA

Representante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/MF:

2 _____

CPF/MF: